DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4591/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9650/2014
PROTOCOLO	: 1510222
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO/MS
INTERESSADO (A)	: DALTON DE SOUZA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 37/14
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do *Contrato 37/14* celebrado entre o *Município de Corguinho/MS* e a empresa *V.S Construtora, Serviços e Comércio Ltda.*, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a finalidade de contratar empresa para locação de veículo de transporte de passageiros para atender a Secretaria Municipal.

O procedimento licitatório – *Pregão Presencial nº 08/14* - e a formalização do *Contrato 37/14* já foram objeto de apreciação por esta Corte, cujo julgamento entendeu pela regularidade de ambos, nos termos da Decisão Singular 5828/16 (f. 222).

Os documentos pertinentes à execução financeira foram encaminhados a esta Corte e remetidos à inspetoria competente.

Em análise técnica, a equipe da 5ª ICE concluiu pela regularidade da execução financeira, realizada em atendimento ao que prevê a lei 4.320/64, estando ainda em conformidade com as orientações do item 1.3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, inclusive no que tange ao prazo previsto para envio (ANA 63560/17 – f. 278).

O Ministério Público de Contas, igualmente, conclui pela regularidade da execução financeira do contrato em tela, nos termos do Parecer 4413/18 de f. 281.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de adentrar ao mérito, cumpre estabelecer que, consoante à disposição dos artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 76/13), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 60.000,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo de formalização, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Esta decisão abrangerá os aspectos relativos à regularidade da execução financeira do *Contrato 37/14* celebrado entre o *Município de Corguinho* e a microempresa *V.S Construtora, Serviços e Comércio Ltda*.

Registro que tanto o procedimento licitatório, deflagrado na modalidade Pregão Presencial (nº 8/14), quanto a formalização do Contrato 37/14, foram já apreciados por este Tribunal de Contas, tendo sido julgados regulares, nos termos da Decisão Singular 5828/16 (f. 222).

Quanto à execução financeira do *Contrato 37/14* registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93).

Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO	-	**R$ 60.000,00**
VALOR EMPENHADO	-	**R$ 157.500,00**
VALOR ANULADO	-	**R$ 67.500,00**
EMPENHADO – ANULADO	-	**R$ 90.000,00**
DESPESA LIQUIDADA	-	**R$ 90.000,00**
PAGAMENTO EFETUADO	-	**R$ 90.000,00**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo Município de Corguinho/MS foram devidamente processadas e atendem às disposições legais, bem como foram encaminhadas sob o comando do item 1.3.1 da Instrução Normativa nº 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

São as razões que fundamentam a decisão.

Com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, de acordo com o r. parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do *Contrato 37/14*celebrado entre o *Município de Corguinho/MS* e a microempresa *V.S. Construtora, Serviços e Comércio Ltda.*, realizada de acordo com o prescrito na Lei Federal 4.320/64, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB